TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA CÍVEL
Rua dos Crisântemos, nº 29, 12º andar - sala 1205 - Vila Tijuco, Vila Tijuco - CEP 07091-060, Fone: (11) 2845-9254, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1027443-57.2016.8.26.0224**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Brasimpar Indústria Metalúrgica Eireli**

Juiz de Direito: Dr. Ricardo Felicio Scaff

Vistos.

BRASIMPAR INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI, qualificada nos autos, ajuizou pedido de recuperação judicial com pedido de tutela de urgência em 28 de julho de 2016.

O processamento da recuperação judicial foi deferido em 09 de agosto de 2016, com a nomeação do Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro como administrador judicial.

Relatório inicial apresentado pelo administrador judicial a fls. 546/575 dos autos.

Plano de recuperação judicial apresentado a fls. 877/904 dos autos.

Quadro de credores elaborado pelo administrador judicial juntado a fls.1083/1137 dos autos.

Consta a fls.21055/21076 manifestação do administrador judicial, juntando a ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 12 de fevereiro de 2019, que aprovou, com ressalvas, o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda.

O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em 17 de abril de 2019, conforme decisão de fls. 25379/25383 dos autos.

A fls. 26028/26029 a recuperanda apresentou pedido para convocação de nova Assembleia Geral de Credores de forma a deliberar quanto ao Plano Aditivo juntado a fls. 26030/26032 dos autos.

O Administrador Judicial manifestou concordância quanto à convocação de nova Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o plano aditivo, conforme fls. 26204/26209 dos autos.

A recuperanda apresentou Proposta 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com alterações, conforme fls. 26572/26574 dos autos.

O pedido de realização de nova Assembleia Geral de Credores foi acolhido por este MM. Juízo de Direito, conforme decisão de fls. 26218 dos autos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO FELICIO SCAFF, liberado nos autos em 12/04/2022 às 06:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027443-57.2016.8.26.0224 e código 92E5E88.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA CÍVEL
Rua dos Crisântemos, nº 29, 12º andar - sala 1205 - Vila Tijuco, Vila Tijuco - CEP 07091-060, Fone: (11) 2845-9254, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O Administrador Judicial apresentou data para Convocação da 1ª Assembleia a fls. 26329/26331 dos autos.

A data sugerida pelo Administrador judicial foi homologada por este MM. Juízo de Direito, conforme decisão de fls. 26359/26361 dos autos.

Em razão do não cumprimento do prazo previsto no art. 36 da Lei nº 11.101/2015, houve a prorrogação da data para realização da Assembleia Geral de Credores.

O Administrador Judicial apresentou nova data para Convocação 1ª Assembleia a fls. 26575 dos autos.

O Administrador Judicial juntou a fls. 26589/26599 dos autos a Ata da Assembleia realizada em 26 de abril de 2021, que suspendeu o conclave e o prorrogou para 11 de maio de 2021.

A fls. 26662/26671 dos autos o Administrador Judicial juntou aos autos a Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 11 de maio de 2021.

O representante do Ministério Público apresentou parecer favorável à homologação do plano aditivo, de acordo com as ressalvas apresentadas pelo Administrador Judicial, conforme fls. 26724, 26683 e 26876/26879 dos autos.

A recuperanda se manifestou quanto às ressalvas apontadas pelo Administrador Judicial a fls. 26728/26729 e 27084/27086 dos autos.

É o relatório.
Decido.

I- Fls. 26587/26588: A Lei nº 11.101/2005, ao instituir a recuperação judicial, teve por finalidade proteger o interesse social a ser obtido por meio de concessões mútuas entre o devedor e seus credores, dilação dos prazos de pagamento, deságio e parcelamento dos créditos, dentre outros, com vistas a viabilizar o soerguimento e a manutenção da empresa e dos postos de trabalho, a geração de receitas e o recolhimento de tributos.

A partir dessas premissas, a presente recuperação judicial foi deferida, com a posterior realização de Assembleia Geral de Credores, devidamente homologada por este MM. Juízo de Direito, sendo cumprido o plano apresentado à época pela recuperanda, com supervisão do Administrador Judicial nomeado e do representante do Ministério Público.

Entretanto, em razão dos diversos efeitos negativos gerados pela pandemia por Covid-19, a recuperanda optou por requerer o Aditamento do Plano de Recuperação Judicial, visando alterar, em síntese, a Cláusula 4.1.1 do Plano de Recuperação Judicial, que abrange o Pagamento dos Credores da Classe I − Trabalhistas e da classe IV - Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, bem como a Cláusula 4.1.3, que versa sobre a correção do saldo devedor.

Designada data para realização do conclave, o Plano Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial restou aprovado nas classes I, III e IV, considerando o valor dos créditos e o número de credores presentes, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005, remanescendo as ilegalidades reconhecidas na r. decisão de fls. 25379/25383 dos autos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO FELICIO SCAFF, liberado nos autos em 12/04/2022 às 06:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027443-57.2016.8.26.0224 e código 92E5E88.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA CÍVEL
Rua dos Crisântemos, nº 29, 12º andar - sala 1205 - Vila Tijuco, Vila Tijuco - CEP 07091-060, Fone: (11) 2845-9254, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Importante ressaltar que, ao Poder Judiciário, não cabe a análise da viabilidade econômica, mas sim, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.513.260, de relatoria do eminente Ministro João Otávio de Noronha, o controle de legalidade do plano de recuperação.

De igual forma, não há controle jurisdicional das deliberações tomadas pela Assembleia Geral de Credores.

No caso em análise, como ressaltado pelo administrador judicial e acompanhado pelo representante do Ministério Público, algumas ressalvas devem constar em relação ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial:

1. O Aditivo ao Plano de Recuperação altera a forma de pagamento dos credores trabalhistas, todavia, deve ser observado que os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à data do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, nos termos do art. 54, §1º Lei nº 11.101/2005.

Deve-se ressaltar que o prazo máximo para pagamento dos créditos trabalhistas e oriundos de acidente do trabalho, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, é de 12 (doze) meses, contados da decisão que homologar o plano.

Tal disposição atinge também os créditos incluídos no curso da Recuperação Judicial, sendo que a data do término dos 12 (doze) meses da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial deverá ser considerada como termo final do pagamento dos credores trabalhistas.

Sobre o tema, há entendimento jurisprudencial consolidado a partir da edição do Enunciado I do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a seguir transcrito, *in verbis*:

> *O prazo de 1 (um) ano para o pagamento dos credores trabalhistas e de acidentes do trabalho, de que trata o art. 54, caput, da Lei nº 11.101/2005, conta-se da homologação do Plano de Recuperação Judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, independentemente de prorrogação, o que ocorrer primeiro.*

2. No que se refere aos <u>créditos trabalhistas retardatários</u>, deverá ser respeitado o prazo previsto no art. 54 da Lei nº 11.101/2005, implicando o pagamento de juros e atualização monetária.

3. O Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial prevê, a título de correção monetária para a Classe I, o índice da Justiça do Trabalho.

Entretanto, de acordo com o entendimento da 2ª Câmara de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, há ilegalidade na aplicação do referido índice, *in verbis*:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO FELICIO SCAFF, liberado nos autos em 12/04/2022 às 06:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027443-57.2016.8.26.0224 e código 92E5E88.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA CÍVEL
Rua dos Crisântemos, nº 29, 12º andar - sala 1205 - Vila Tijuco, Vila Tijuco - CEP 07091-060, Fone: (11) 2845-9254, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

> *Agravo de instrumento − Recuperação judicial − Homologação do Plano de Recuperação Judicial − Possibilidade de controle da legalidade das estipulações pelo Poder Judiciário. Prazo alongado para pagamentos (78 parcelas mensais) − Carência de 12 meses e deságio de 30% − Iliquidez das parcelas não constatada − Ausência de abuso e/ou ilegalidades − Precedentes jurisprudenciais. Atualização monetária (0,5% + TR) − Reconhecimento de abuso em relação ao indexador que, atualmente, possui índice zerado, em consonância com entendimento adotado pelo STJ − Necessidade de readequação do fator de correção − Substituição pelo INPC...omissis..* (TJSP; Agravo de Instrumento 2108101-05.2020.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Caetano do Sul - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 17/09/2020; Data de Registro: 17/09/2020).

Assim, afasto o índice previsto no Plano Aditivo, devendo ser aplicada atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) à Classe I − Trabalhistas.

3. Eventual alienação de imóvel de propriedade da recuperanda para pagamento dos credores trabalhistas deverá ser realizada mediante prévia avaliação do bem e por meio de leilão eletrônico, nos termos do art. 141, inciso I e art. 142, inciso I, ambos da Lei nº 11.101/2005, sendo o produto da alienação vinculado e aplicado precipuamente ao pagamento dos credores trabalhistas, seguido posteriormente dos demais credores.

Ante o exposto, com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/05, HOMOLOGO o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 11 de maio de 2021 (fls. 26662/26671), com as ressalvas supra mencionadas.

II - Outras decisões:

Fls. 26876/26879: Manifeste-se a recuperanda quanto ao pedido de esclarecimento formulado pelo representante do Ministério Público acerca do pagamento dos credores trabalhistas indicados no cronograma de pagamentos de fls. 26862 dos autos, no prazo de 05 dias.

Fls. 26881/26884, 26932/26933 e 26934/26940: Ciência às partes, credores e representante do Ministério Público quanto ao julgamento das habilitações ora indicadas.

Fls. 26885/26888: Ciência à recuperanda, credores e representante do Ministério Público.

Fls. 26892/26893 e 26894: Ciência ao senhor administrador judicial.

Fls. 26895:Deverá a patrona comprovar a renúncia, no prazo de 05 dias.

Fls. 26941/26944: Indefiro o pedido formulado pela União (Fazenda Nacional) para não homologação do plano aditivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO FELICIO SCAFF, liberado nos autos em 12/04/2022 às 06:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027443-57.2016.8.26.0224 e código 92E5E88.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA CÍVEL
Rua dos Crisântemos, nº 29, 12º andar - sala 1205 - Vila Tijuco, Vila Tijuco - CEP 07091-060, Fone: (11) 2845-9254, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Conforme se verifica nos autos, já houve decisão deste MM. Juízo de Direito concedendo o prazo de 01 (hum) ano, a contar da homologação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, para que a recuperanda apresente as certidões negativas de tributos federais ou prova de adesão ao programa de parcelamento de débitos tributários federais (fls. 26359/26361).

A fls. 26489/26490 dos autos houve ainda o acolhimento do pedido da recuperanda, determinando a ela que comprove o *status* das tratativas com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, no prazo de 60 dias, contados a partir da homologação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Note-se que contra referidas decisões não houve interposição de recurso.

Fls. 27047/27083: Ciência às partes, credores e representante do Ministério Público acerca do relatório de atividades da recuperanda referente ao período de outubro e novembro de 2021.

Providencie a recuperanda os documentos e esclarecimentos indicados pelo senhor administrador judicial no item "VI. Das Pendências" de fls. 27079/27081 dos autos, que eventualmente ainda não tenham sido encaminhadas ao senhor administrador judicial, no prazo de 05 dias.

Fls. 27084/27116: Ciência às partes, credores e representante do Ministério Público acerca do relatório de atividades da recuperanda referente ao período de dezembro de 2021.

Providencie a recuperanda os documentos e esclarecimentos indicados pelo senhor administrador judicial no item "V. Das Pendências" de fls. 27112/27114 dos autos, que eventualmente ainda não tenham sido encaminhadas ao senhor administrador judicial, no prazo de 05 dias.

Fls. 27117/27119: Nada a deliberar, tendo em vista que a habilitação de crédito nº 0010765-47.2017.8.26.0224, de José Augusto da Silva encontra-se julgada desde o ano de 2018.

Intime-se a União (Fazenda Nacional), pessoalmente, através da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.

Intime-se.

Guarulhos, 11 de abril de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO FELICIO SCAFF, liberado nos autos em 12/04/2022 às 06:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027443-57.2016.8.26.0224 e código 92E5E88.